



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº 09/2025

Processo SEI! Nº 19.16.3907.0061825/2024-60

Objeto: Aquisição de caminhões, vans e micro-ônibus, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Requerente: Minas Máquinas S/A., CNPJ 17.161.241/0001-15.

Seguem respostas da unidade técnica Divisão de Frota (DFROT/PGJ) ao **pedido de esclarecimento – solicitação n.º 0003/2025** – formulado por essa empresa:

PERGUNTA 1) Itens 1 e 2 – Protetor de Câter - Solicitamos que seja aceito reforço no câter original de fábrica.

RESPOSTA 1: “Entendemos que a fundamentação do questionamento é plausível e o trecho será alterado no edital.”

PERGUNTA 2) Item 3 – Solicitamos, portanto, o esclarecimento sobre a configuração do veículo para que possamos identificar corretamente o modelo adequado. Adicionalmente, caso o veículo seja na configuração de chassi, gostaríamos de verificar a possibilidade de aceitar um veículo com altura de 2.280 mm ou 2.329 mm.

RESPOSTA 2: “A especificação *“no mínimo (uma) porta traseira no baú”*, trata-se de um erro material de edição, deve ser desconsiderada das especificações, e será alterada na republicação do edital. Não há justificativa técnica que impeça essa alteração ou prejudique a aplicabilidade do veículo, pode ser considerada *a especificação de altura mínima 2.280 mm* - Alteração passível de alteração no edital.”

PERGUNTA 3) Item 4 – (...) É necessário esclarecer a quantidade exata de lugares desejada. Inicialmente, é solicitado um veículo rodoviário com capacidade para 32 passageiros sentados, ou seja, 31 passageiros e o motorista. Em seguida, há a solicitação de um veículo com 21 poltronas reclináveis e, logo após, solicita-se que o veículo possua banheiro. (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Considerando que a especificação exige a presença de banheiro, entendemos que a configuração solicitada seria de um veículo com 21 poltronas reclináveis padrão executivo, mais o motorista, com banheiro completo. Solicitamos, portanto, que seja esclarecida a real necessidade da administração quanto à configuração do veículo.

RESPOSTA 3: “A especificação “*21 Poltronas reclináveis padrão executivo padrão executivo 940x435mm*” constitui um erro material de edição e deve ser desconsiderada. Mantendo-se assim a especificação de 32 (trinta e duas) poltronas com banheiro, pois existem modelos disponíveis no mercado nacional com essa especificação.”

Em virtude da necessidade de adequações no edital, revela-se imprescindível a suspensão do Pregão Eletrônico 09/2025 até que as adequações sejam concluídas e o edital seja republicado oportunamente, com a definição de nova data para a realização do certame.

Simone de Oliveira Capanema
Pregoeira